



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 06027/18

Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessados: Adjailson Pedro Silva de Andrade e outra
Procurador: Dr. Neuzomar de Sousa Silva

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00049/18

Trata-se de pedidos de prorrogações de prazos para apresentações de defesas, enviados eletronicamente em 06 de agosto de 2018 pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Salgado de São Félix/PB durante o exercício financeiro de 2017, Sr. Adjailson Pedro Silva de Andrade, e pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde – FMS da mencionada Comuna, Sra. Patrícia de Menezes Marsicano.

As referidas peças estão encartadas aos autos, fls. 2.974 e 2.976, onde os interessados no feito pleiteiam as dilações dos lapsos temporais por mais 15 (quinze) dias, destacando, resumidamente, as dificuldades em coletar os documentos indispensáveis as suas contestações.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que as situações informadas pelos requerentes, Sr. Adjailson Pedro Silva de Andrade e Sra. Patrícia de Menezes Marsicano, podem ser enquadradas no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho as solicitações e determino as prorrogações dos prazos por mais 15 (quinze) dias, ambas a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 07 de agosto de 2018

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 7 de Agosto de 2018 às 09:13



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR